



contrato, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

II – Atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

II – Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;

III – Constatada irregularidade na execução do objeto ou inexecução contratual, o fiscal deverá registrar a ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º Compete ao Responsável Técnico do Contrato:

I – O acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório;

II - Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, a partir da aplicação das Listas de Verificação e de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato, e as não conformidades com os termos contratuais, considerando as justificativas apresentadas pela Contratada.

III - Comunicar ao Gestor do Contrato às situações que exigirem decisões e providências definitivas.

Art. 4º O fiscal e o Responsável Técnico que não observarem as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, 30 de maio de 2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**BRENO PEREIRA FARIAS**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural  
Mat. 30.541-3

## **PORTARIA Nº 032 /2025 – SEFIN**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº **22.619**, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o pedido de reconhecimento de imunidade tributária protocolado pelo **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, conforme Processo Administrativo nº 21.122/2025;

**CONSIDERANDO** que o referido pedido obteve parecer fiscal favorável ao pleito do requerente, após análise e verificação dos requisitos definidos pela Constituição Federal de 1988, pelo Código



Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/1966) e pelo Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 2.645/2022);

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no Art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022;

**RESOLVE**:

Art. 1º - Reconhecer a IMUNIDADE TRIBUTÁRIA do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (CNPJ MATRIZ Nº: 03.682.189/0001-38 e CNPJ FILIAL Nº: 03.682.189/0003-08)**, nos termos do Art. 20, §5º, letra d, da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022.

**Art. 2º** - A imunidade tributária reconhecida nesta Portaria alcança apenas os impostos de competência municipal sobre o patrimônio de sua propriedade e os serviços prestados, conforme art. Art. 150 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 3º** - O reconhecimento da presente imunidade não exime o beneficiário do cumprimento de obrigações acessórias dependentes ou vinculadas à obrigação principal, bem como da obrigação de reter os tributos devidos na qualidade de substituto tributário nos termos da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022.

Vitória da Conquista (Ba), 02 de junho de 2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Rodrigo Cardoso Bulhões  
Secretário Mun. de Finanças e Execução Orçamentária  
Matrícula nº 305298

## **PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2025**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CENTRAL MUNICIPAL DE DADOS EM SAÚDE – SALUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA E O SECRETÁRIO ESPECIAL DE TRANSFORMAÇÃO PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e considerando:

A necessidade de aprimorar a gestão e a integração dos dados de saúde no município;

A importância da análise de dados para a formulação de políticas públicas eficientes;

A crescente digitalização dos serviços de saúde e a necessidade de um sistema integrado que permita a interoperabilidade de diferentes bases de dados;

O princípio da transparência e do acesso à informação para a tomada de decisões baseadas em evidências;

**RESOLVE**